



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracog@yahoo.com.br](mailto:camaracog@yahoo.com.br)



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO §5º DO ART.22, ART. 23, INCISO VIII E ALÍNEA ‘B’ DO ARTIGO 35; REVOGA O INCISO III DO ART. 31 E ACRESCENTAM OS INCISOS XIII DO ART. 32 E IV DO ART. 33, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

*“Artigo 22 – [...]*

*§5º – a eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á no mês de novembro ou dezembro da segunda sessão legislativa da legislatura, considerando-se empossados, os eleitos em 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.”*

Art. 2º Fica alterado o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



*“Artigo 23 - O mandato da Mesa será de dois anos, sendo autorizada a recondução para o mesmo cargo”.*

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

*“Art. 31 – [...]*  
*III – revogado.”*

Art. 4º Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

*“Art. 32 – [...]*  
*XIII – ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara.”*

Art. 5º Fica acrescentado o inciso IV ao *caput* do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a vigor com a seguinte forma e redação:

*“Artigo 33 – [...]*  
*IV – quando for autor da proposição, devendo se afastar da presidência para discutir e votar.”*

Art. 6º Ficam alterados o inciso VIII e a alínea ‘b’ do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, passando os mesmos a vigorem com a seguinte forma e redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



“Artigo 35 – [...]”

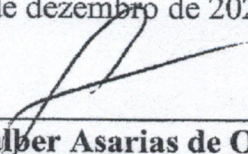
VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, sendo permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

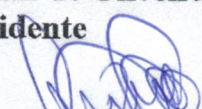
b) decorrido o prazo previsto no caput desse inciso, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.”

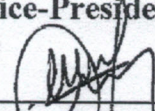
Art. 7º As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Orgânica do Município de Coqueiral/MG, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Coqueiral, 06 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Clalber Asarias de Oliveira**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Reinaldo Alves de Siqueira**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Aid Aylla Lasmar**  
Secretário